



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA



PROJETO DE LEI Nº. _____ GVER / CMPV/ 2022.

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 4404/2022

Proj. de Lei Comp. nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 31/10/22 Horário 10:00hs

“Fica autorizado o poder Executivo. a incluir o ensino da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), como disciplina curricular, na Rede Municipal de Porto Velho e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 87 da **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte: LEI:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a incluir o ensino da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), no Ensino Fundamental, como disciplina curricular para crianças surdas e ouvintes, matriculadas na Rede Municipal Ensino de Porto Velho e o acesso dos pais de alunos com deficiências auditiva, nas referidas instituições de ensino, em conformidade com a Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

Art. 2º Os professores surdos terão prioridade para o ensino de LIBRAS conforme Decreto Presidencial nº 5.626/2005.

Art. 3º A Secretaria de Educação SEMED, ficará responsável para adotar as medidas necessárias para inclusão da disciplina de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - no currículo escolar das instituições de ensino que a compõe.

Art. 4º A Secretaria de Educação deverá realizar estudos junto aos profissionais da área para a composição da Matriz Curricular com os conteúdos a serem trabalhados em cada ano.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 11 de outubro de 2022.

ELLIS REGINA BATISTA LEAL
VEREADORA/PODEMOS



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

A Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) é uma forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui uma transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil, onde é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão, não podendo substituir a modalidade escrita da língua portuguesa (Lei Federal nº 10.426/2002), realmente sem sombra de dúvidas, foi um grande passo para integrar, de forma definitiva, pessoas portadoras de deficiência auditiva à cidadania.

Hoje em dia temos diversas leis que atende de forma paliativa a inclusão da população com deficiência auditiva, com a implantação de intérprete de libras para dar assistência na comunicação nas escolas, agências bancárias, comércios, entre outros.

Por isso a elaboração de uma política pública efetiva na área de educação em Porto Velho é de suma importância na Administração Pública para garantir a plena inclusão. Assim sendo, o presente Projeto de Lei tem como objetivo proporcionar aos alunos o aprendizado da segunda língua oficial do país, além de no futuro termos cada da vez mais uma população com total domínio desse segundo idioma, não havendo a necessidade de interpretes.

Certo da compreensão da sensibilidade dos nobres vereadores desta casa, contamos com o apoio dos Nobres pares para a aprovação deste projeto apreciado e aprovado dentro da maior brevidade possível.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2022.


ELLIS REGINA BATISTA LEAL
VEREADORA/PODEMOS